Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6849/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/558/2019
PROTOCOLO	: 1953369
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: AMÉRICO DOS SANTOS AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Américo dos Santos Aquino, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5962/2020** (pç. 18, fls. 64-65) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7225/2020** (pç. 19, fl. 66), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara as aposentadorias referentes às matrículas 8012021 e 8012022 tem previsão no art. 35, §§ 5º e 6º da Lei 3.150, de 2005 e art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 2012, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.780/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.790, em 29/11/2018 (pç. 16, fl. 62).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Américo dos Santos Aquino (CPF 137.578.731-49), que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS